



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que o resultado da análise do recurso foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4198, página 31, de 5.3.2024, sendo considerado o dia 6.3.2024 como o da efetiva publicação.

Resultado

PROSPECÇÃO DE STARTUPS INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PJSC

A Diretoria de Material e Patrimônio torna pública a análise do pedido de revisão apresentado pela entidade empresarial R. Oliveira Romero Ltda (Acordos Brasil) contra a decisão que a classificou como “médio potencial de resolução” do Desafio 1: Facilitar a negociação de títulos executivos judiciais e extrajudiciais com a mínima intervenção do PJSC:

“INFORMAÇÃO

Considerando o recurso interposto pela empresa Acordos Brasil (7951033), referente à classificação inicial de seu potencial de resolução para o desafio proposto pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, e após análise detalhada das alegações apresentadas, a Comissão responsável pela curadoria decide indeferir o pedido de reconsideração com base nos seguintes fundamentos:

Classificação Inicial e Justificativa: A Acordos Brasil foi inicialmente classificada como médio potencial de resolução do desafio, com base na avaliação da ACATE, considerando que a solução apresentava as principais funcionalidades prontas, porém sem referências à sua utilização em um contexto relevante. A avaliação atribuiu à tecnologia um nível de maturidade tecnológica (TRL 6).

Ausência de Casos de Sucesso e Validação no Poder Judiciário: Conforme a manifestação da ACATE (7962837), a Acordos Brasil recebeu a classificação TRL 6 devido à ausência de apresentação de casos de sucesso ou validação no Poder Judiciário durante a aplicação para o desafio. A falta de referências a contratos de fornecimento para desafios semelhantes ao do TJSC também foi destacada como um fator relevante.

Comparação com Empresas Avaliadas como TRL 8 (Alto Potencial): Empresas classificadas com alto potencial (TRL 8) apresentaram tecnologia semelhante à Acordos Brasil, além de terem demonstrado casos de fornecimento direto para o Poder Judiciário, fator que influenciou positivamente em sua avaliação.

Avaliação do Potencial de Resolução e Etapas Subsequentes: Destaca-se que a avaliação do potencial de resolução teve como objetivo a seleção das empresas para apresentação de pitch. A Acordos Brasil terá a oportunidade de apresentar sua solução durante essa fase, demonstrando sua capacidade de atender ao desafio proposto.

Com base nas informações expostas, o presente recurso é indeferido, mantendo-se a classificação da Acordos Brasil como médio potencial de resolução.

Ademais, salienta-se que será oportunizado, em momento propício, a apresentação de pitch para explicitar a capacidade da empresa em atender ao desafio proposto e, conseqüentemente, a participação em procedimento licitatório para a suposta contratação da solução será objeto de análise nas etapas seguintes.”

Disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 4 de março de 2024.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

Comissão Permanente de Habilitação Cadastral
Diretoria de Material e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Bauer Koller, Analista Jurídica**, em 05/03/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7985970** e o código CRC **7C2908AF**.

0044607-59.2023.8.24.0710

7985970v2